

Preâmbulo

No âmbito da situação que Portugal está a viver face ao COVID-19, que está a afetar toda a sociedade e tendo em conta as dificuldades que o movimento associativo desportivo consequentemente atravessa e irá atravessar nos próximos meses, a Confederação do Desporto de Portugal elaborou este documento com informação relevante para os associados:

1. Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, com ou sem formação

2. Criação de plano extraordinário de formação

3. Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora

4. Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa

- [PORTARIA N.º 76-B/2020 - 18 DE MARÇO](#)

Governo determinou, numa primeira fase, medidas para acautelar a proteção social dos trabalhadores que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde. O documento prevê quatro medidas extraordinárias de apoio imediato aos trabalhadores e às empresas, no âmbito de atuação da área governativa do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a saber:

5. Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, com ou sem formação;

Esta nova e temporária medida visa permitir que às empresas em situação de crise empresarial em consequência de:

- i) uma paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento, que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais; ou
- ii) uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, com referência ao período homólogo de 3 meses, ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período possam ter acesso a um apoio extraordinário para auxílio ao pagamento da retribuição dos seus trabalhadores, durante o período máximo de 6 meses. De referir que esta nova medida exige a obrigação de informar, por escrito, os trabalhadores abrangidos e o prazo previsível da interrupção da atividade, corolário do direito à informação. Por outro lado, lança -se mão de um mecanismo declarativo — certidão da entidade empregadora e certidão de contabilista certificado da empresa —

, que ateste a existência da situação de crise, inspecionável ex-post pelos serviços e organismos do Estado, com competência em razão da matéria.

Esta nova medida exige a obrigação de informar, por escrito, os trabalhadores abrangidos e o prazo previsível da interrupção da atividade, corolário do direito à informação. Por outro lado, lança -se mão de um mecanismo declarativo — certidão da entidade empregadora e certidão de contabilista certificado da empresa — que ateste a existência da situação de crise, inspecionável ex -post pelos serviços e organismos do Estado, com competência em razão da matéria.

Refira -se, por fim, que esta medida terá a forma de um apoio financeiro nos mesmos termos do previsto no n.º 4 do artigo [305.º do Código do Trabalho](#), no valor igual a 2/3 da retribuição íliquida do trabalhador, até um máximo de 3 RMMG (€ 1905), sendo 70% assegurado pela Segurança Social e 30% assegurado pelo empregador, com duração de um mês prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses. Em simultâneo, e à imagem do que foi feito para o setor automóvel na década passada, este mecanismo poderá ser conjugado com a vertente da formação profissional, que em relação ao supramencionado apoio acresce uma bolsa de formação, nos mesmos termos do previsto no n.º 5 do artigo 305.º do Código do Trabalho, no valor de 30 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (€ 131,64), sendo metade para o trabalhador e metade para o empregador (€ 65.82). A bolsa e os custos com a formação serão suportados pelo IEFP, I. P

6. Criação de plano extraordinário de formação;

Outra das medidas criadas pela RCM acima referida e que se concretiza nesta portaria é **o apoio extraordinário à formação**, especialmente pensado para aquelas situações em que a empresa e/ou os seus trabalhadores são abrangidos por uma decisão da autoridade de saúde, nos termos do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, sem, contudo, abranger a totalidade dos trabalhadores, mas que ainda assim impossibilite o regular funcionamento da atividade da empresa ou estabelecimento. Esta medida consiste num apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhador abrangido, suportado pelo IEFP., I. P., tendo por referência as horas de formação frequentadas, até ao limite de 50 % da retribuição íliquida, não podendo ultrapassar o valor da RMMG.

7. Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora;

Acresce ainda a criação de um **incentivo financeiro extraordinário**, para apoio à normalização da atividade da empresa no valor de uma RMMG, por trabalhador, **pago apenas por um mês**, e

que visa apoiar as empresas que, já não estando constringidas na sua capacidade laboração, carecem de um apoio, na primeira fase de retoma da normalidade, de modo a prevenir o risco de desemprego e a manutenção dos postos de trabalho em empresas que tenham estado em situação de crise empresarial em consequência do surto de COVID -19. Por fim, prevê -se a **isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social**, a cargo da entidade empregadora, para as empresas abrangidas de qualquer uma das medidas previstas na presente portaria.

8. Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa.

- [LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR 2018 - COVID-19](#)

Linha de Crédito Capitalizar 2018 – Covid-19, lançada pelo Governo com uma dotação global de 200 milhões de euros, visa apoiar as empresas cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto de Covid-19. O prazo de vigência da Linha de Crédito Capitalizar 2018 foi prorrogado até 31 de maio de 2020 e o seu *plafond* global aumentado de 2.400 para 2.800 milhões de euros.

As operações elegíveis na Linha de Crédito Capitalizar 2018 – Covid-19 são as destinadas ao financiamento de necessidades de fundo de maneio e de tesouraria. Assim, esta Linha não se aplica a reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo, nem a operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o banco. Esta Linha não se aplica também a operações destinadas à aquisição de terrenos, imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o caráter de “meio de produção”, veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros. As operações de crédito a celebrar no âmbito desta Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM), destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo. E beneficiam que uma bonificação integral da comissão de garantia mútua com limite máximo de 0,5%.

Podem beneficiar desta linha, preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI ou outras empresas, que cumpram cumulativamente **os seguintes requisitos:**

1. Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado;

2. As empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
3. Não tenham incidentes não regularizados junto da banca, à data de emissão de contratação;
4. Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
5. Apresentem declaração explicitando os impactos negativos do surto de Covid-19 na sua atividade económica que fundamentam a necessidade específica de obtenção de financiamento no âmbito desta Linha de Crédito. Esta condição será verificada no momento da contratação através de apresentação de declaração, de acordo com minuta a disponibilizar pela Entidade Gestora da Linha.

A Linha de crédito vai até 200 milhões de euros, repartido entre duas dotações específicas “Fundo de Maneio” de 160 milhões de euros (Empréstimos bancários de curto e médio prazo) e “Plafond Tesouraria” de 40 milhões (Operações em regime de revolving excluindo operações de garantia), ajustáveis com as demais Linhas Específicas numa lógica de “first come first serve”.

Operações de crédito

Tipo de Operações:

- Dotação “Covid-19 – Fundo de Maneio”: Empréstimos bancários de curto e médio prazo;
- Dotação “Covid-19 – Plafond Tesouraria”: Operações em regime de revolving excluindo operações de garantia.

Montante de Financiamento por empresa:

Dotação “Covid-19 – Fundo de Maneio”: 1.500.000 euros;

Dotação “Covid-19 – Plafond Tesouraria”: 1.500.000 euros.

Prazo das operações:

Dotação “Covid-19 – Fundo de Maneio”: até 4 anos, após a contratação da operação;

Dotação “Covid-19 – Plafond Tesouraria”: 1,2 ou 3 anos. Para operações com prazo superior a 1 ano, as instituições de crédito ou as Sociedades de Garantia Mútua poderão estabelecer prazos de denúncia no final de cada 12 meses, a contar da data da contratação, com um pré-aviso de 30 e 60 dias, respetivamente. As instituições de crédito e/ou Sociedades de Garantia Mútua poderão proceder à redução dos plafonds aprovados nas datas e condições em que está prevista a denúncia dos contratos, conforme ponto anterior. As empresas poderão proceder à redução do limite de crédito total ou parcial, a qualquer momento, sem penalização.

Período de carência:

Dotação “Covid-19 – Fundo de Maneio”: até 12 meses de carência de capital;

Dotação “Covid-19 – Plafond Tesouraria”: não aplicável (limite reutilizável).

Amortização de Capital:

Dotação “Covid-19 – Fundo de Maneio”: prestações iguais, sucessivas e com periodicidade mensal, trimestral ou semestral;

Dotação “Covid-19 – Plafond Tesouraria”: não aplicável.

Prazo de liquidação:

Dotação “Covid-19 – Fundo de Maneio”: não aplicável;

Dotação “Covid-19 – Plafond Tesouraria”: liquidação e reutilização gerida pelo Banco.

Prazo de utilização

Dotação “Covid-19 – Fundo de Maneio”: até 12 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de 3 utilizações, não podendo as instituições de crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à disponibilização efetiva dos fundos;

Dotação “Covid-19 – Plafond Tesouraria”: utilização continuada até ao prazo e limite contratados.

- MORATÓRIAS BANCÁRIAS

[Decreto-Lei n.º 10-J/2020](#) estabelece medidas excecionais de apoio e proteção de famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, por força dos impactos económicos e financeiros da contração da atividade económica decorrente da pandemia da doença COVID -19.

Beneficiam das medidas previstas [Decreto-Lei n.º 10-J/2020](#) as empresas que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham sede e exerçam a sua atividade económica em Portugal;
- b) Sejam classificadas como microempresas, pequenas ou médias empresas de acordo com a Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003;
- c) Não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018, e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições;
- d) Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, na aceção, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança

Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020.

- e) Os empresários em nome individual, bem como as instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e as demais entidades da economia social, exceto aquelas que reúnam os requisitos previstos no artigo 136.º do Código das Associações Mutualistas, N.º 61 26 de março de 2020 Pág. 21-(24) Diário da República, 1.ª série em anexo ao Decreto -Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que, à data de publicação do presente decreto -lei, preencham as condições referidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 e tenham domicílio ou sede em Portugal.

- LAY - OFF

De acordo com o Código do Trabalho, o lay-off é a redução temporária do período normal de trabalho ou a suspensão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa.

Tradicionalmente, há três razões que podem justificar o acesso a esse regime: motivos de mercado; estruturais ou tecnológicos; catástrofes ou outras ocorrências que tenham afetado gravemente a atividade normal da empresa. Face à pandemia de coronavírus e aos seus efeitos no mercado de trabalho, o Governo decidiu criar uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho que é conhecida como lay-off simplificado porque ser mais rápida e flexível.

O primeiro ponto que distingue o lay-off tradicional do lay-off simplificado são as condições de acesso. Este último regime está disponível para as empresas que se encontrem numa das três seguintes situações:

1. Encerramento total ou parcial decretado por decisão das autoridades políticas ou de saúde. É o caso, por exemplo, dos ginásios, museus ou bares, que foram fechados por causa do estado de emergência.
2. Paragem total ou parcial da sua atividade resultante da interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas e reservas.
3. Quebra acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no mês anterior ao pedido comparando com a média dos dois meses anteriores a esse pedido ou face ao período homólogo.

Os empregadores que se encontrem numa das três referidas situações e reúnam as condições necessárias para aceder ao lay-off simplificado têm de preencher o formulário que já está disponível no site da Segurança Social -

http://www.seg-social.pt/documents/10152/16889112/RC_3056.pdf/61b7f4b0-bf25-4913-a063-e510800a0141

- CONTRATOS PÚBLICOS

[Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#) estabelece um regime excecional em matéria de contratação pública e realização de despesa pública, bem como em matéria de recursos humanos, conciliando a celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.

Mais Informações - <https://covid19estamoson.gov.pt/>